

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 265, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 (*)

Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 941ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2025, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, e nos arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000849/2025- 24, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A classificação das barragens observará o disposto no Anexo desta Resolução e os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO

Classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA para barragens de acumulação de água reguladas e fiscalizadas pela ANA

Nível	Potencial impacto devido ao volume (DPA1)	Potencial de perda de vidas humanas (DPA2)	Potencial de impacto ambiental (DPA3)	Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)
Nível 0	MÍNIMO Volume ≤ 1 hm³	- -	MUITO BAIXO Reservatórios com volume de acumulação de até 1 hm³ E quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada OU um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*)	- -
	0	-	0	-
	MUITO BAIXO 1 hm³ < Volume ≤ 3 hm³	Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	Quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada e um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*)	Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada
Nível 1	1	0	1	0
	BAIXO 3 hm³ < Volume ≤ 10 hm³	Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação	Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs).	Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural (*) na área afetada Ou Reservatórios com volume de acumulação de até 1 hm³ com possibilidade de atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais (**), terras indígenas ou quilombolas na área afetada.
	2	2	2	1
Nível 3	MÉDIO 10 hm³ < Volume ≤ 75 hm³	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	Quando a área afetada atinge áreas de proteção de uso sustentável (**)	Com possibilidade de impactar: aglomerado rural (*) ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila (*) na área afetada
	3	4	3	2
	ALTO 75 hm³ < Volume ≤ 200 hm³	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, incluindo zonas urbanas	Quando a área afetada inclui áreas de proteção integral (***)	Com possibilidade de impactar área urbanizada ou distrito (*), ou descontinuar, pelo menos, uma atividade de grande impacto econômico regional, ou atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais (**), terras indígenas ou quilombolas na área afetada
Nível 4	4	5	5	4
	MUITO ALTO Volume > 200 hm³			MUITO ALTO Com possibilidade de impactar serviços públicos essenciais (*), na área afetada
	5			5
Nível 5		(*) Risco de perda de vida humanas, dado pelo risco hidrodinâmico conforme metodologia definida nos guias de boas práticas (Inciso X do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010) reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens. Em não havendo mapa com risco hidrodinâmico, nesses termos, será considerada toda a área de inundação	(*) Considerar como eventos hidrológicos naturais e frequentes as vazões determinadas com tempo de recorrência de 50 anos	(*) Conforme definição do glossário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
		(**) Não inclui a estrada ou acesso que possa haver na estrutura do empreendimento	(**) Área de proteção de uso sustentável ou áreas de proteção integral conforme o disposto na Lei nº 9.985, de julho de 2000	(**) Por serviço público essencial competem os que se referem ao provimento de energia, água, saúde, comunicação e educação
		(***) Não devem ser consideradas as edificações ou ocupações indispensáveis à operação da barragem		(***) Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, ou substituto desse

(*) Republicada por ter saído no DOU de 8-9-2025, Seção 1, página 73, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 241, de 10/9/2024, e as Resoluções ANA nº 265, de 4/9/2025 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Nº 75 - Eglantine Brasilina Scofield, Barragem Fazenda Liberdade, código SNISB 20808, em fase de operação, município de Mucuri/BA.

Nº 76 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Barragem Massa d'Água #135627, código SNISB 22484, em fase de operação, município de Inácio Martins/PR.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1.619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação de pleitos de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DICOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.001265/2023-32; resolve:

Art. 1º - Aprovar:

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Arroeira Somar Ltda, CNPJ: 05.517.647/0001-09, localizada no Município de Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2020., processo SEI nº 59004.002065/2024-88;

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa Masterboi Ltda, CNPJ: 03.721.769/0006-00, localizada no Município de Nova Olinda, no Estado do Tocantins, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2020, processo SEI nº 59004.002161/2023-45;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

AHARON ALCOLUMBRE
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ALINE DIAS ROSSY
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-Itatá, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.026462/2023-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-Itatá, Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará e da União, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 1.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a portaria MJSP nº 1017, de 28 de agosto de 2025, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental, nas áreas de atuação do ICMBio, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 22 de dezembro de 2025 a 21 de março de 2026.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput, quando desencadeadas na Amazônia Legal, ocorrerão no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

